



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN  
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN  
Contrato nº. 130/2013-PROJU  
Visto em 01 de abril de 2013.

  
MAURÍCIO DE ALMEIDA MELEIROS MELO  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

CONTRATO Nº. 130/2013 – PROJU/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CÂMPUS APODI E A EMPRESA CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CÂMPUS APODI DESTA IFRN.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CÂMPUS APODI, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na RN 233, KM 02, nº 999, Lagoa do Clementino, Apodi, CEP: 59700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0005-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 720.622.154-87, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Monsenhor João da Mata Paiva, 26, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.171.533/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.883.314-38, residente e domiciliado na Rua Raimundo Bastos da Silva, 3606, apto. 102, Candelária, Natal/RN, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23136.007040.2013-75, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2013-PROJU/IFRN PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CÂMPUS APODI**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2012 – UASG 158155**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CÂMPUS APODI**, conforme o termo de referência integrante do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2012.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

---

- 2.1. O valor global do presente contrato para a execução dos serviços é de **R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais)**, referente ao período de 12 meses, com parcelas mensais de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).
- 2.2. O pagamento, que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá após a **CONTRATANTE** atestar a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.
- 2.3. O pagamento, que será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

---

- 3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**.
- 3.2. O presente contrato será prorrogado, por meio de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
- a) Se os serviços tiverem sido prestados regularmente;
  - b) Se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
  - c) Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
  - d) Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

- 4.1. A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: UGR **158371**, PTRES **062901**, FONTE **0112000000**, NATUREZA DE DESPESA: **339037**, PLANO INTERNO **F20RLP0100P**.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 5.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 17/2012-IFRN/Reitoria** e seus anexos, incluído o Projeto Básico;



- 5.2. Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachás, constando o nome e o número de matrícula na empresa, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 5.3. Concordar com o afastamento de qualquer empregado, solicitado pela **CONTRATANTE**, em virtude de conduta incompatível com as normas internas da **CONTRATANTE**, ou de não ter executado as tarefas que lhe são conferidas pelo presente contrato, substituindo por outro.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados nos locais de trabalho, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 5.5. Fornecer aos seus empregados, os equipamentos de segurança no trabalho, de acordo com as exigências trabalhistas e de seguridade social;
- 5.6. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, durante todo o período de contato comprovante de quitação de obrigações Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhistas de seu pessoal, lotado junto à **CONTRATADA**;
- 5.7. Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme legislação em vigor, e fornecer-lhes o vale-transporte (de todo o mês), no primeiro dia útil de cada mês.
- 5.8. Informar, quadrimestralmente, a relação de todos os funcionários, contendo o seguinte: nome completo, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.
- 5.9. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.”.
- 5.10. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 5.11. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 6.1. Ceder gratuitamente, compartimento destinado à guarda de equipamentos e materiais de propriedades da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços;
- 6.2. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços contratados, dentro dos horários estipulados;

